



SENADO FEDERAL

|||||
SF/22807.41348-15 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o ativismo judicial e o princípio da separação dos poderes da República..

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor Ives Gandra Martins, Advogado e Jurista;
- o Doutor José Francisco Rezek, Jurista;
- o Doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Jurista e Ex-Ministro do STF;
- o Doutor Djalma Pinto, Advogado e Jurista;
- o Exmo. Sr. Luís Roberto Barroso, Jurista e Ministro do STF;
- o Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Jurista e Ministro do STF;
- o Exmo. Sr. João Otávio de Noronha, Ministro do STJ;
- o Doutor Wildemar Felix Assunção e Silva, Advogado e Jurista;
- o Doutor Ivan Sartori, Jurista e Ex Desembargador do TJSP;
- o Exmo. Sr. Fernando Carioni, Desembargador do TJSC e ex-Presidente do TRE-SC.

JUSTIFICAÇÃO

Num Estado democrático de direito, é de suma importância o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes, de maneira que nenhum se sobreponha em relação ao outro. Além disso, a separação entre Direito e Política têm sido considerada essencial no Estado Constitucional Democrático.

Atualmente, porém, o flagrante ativismo judicial imposto por algumas instâncias do nosso Poder Judiciário, mormente o Supremo Tribunal Federal

(STF), mas não só ele, têm interferido diretamente e, diga-se de passagem, intencionalmente em decisões de outros poderes da República.

Verificam-se, rotineiramente, atitudes e decisões que têm ferido de morte o sagrado princípio da imparcialidade e que têm promovido uma clara violação dos mais comezinhos ditames que regem o devido Processo Legal.

É pacífico que o judiciário pode – e deve – julgar as demandas que lhe são apresentadas diariamente, porém, isso não lhes dá o direito de causar um tumulto em nosso ordenamento jurídico.

Condutas como a do Ministro Luís Roberto Barroso, que depois de fazer articulações políticas no Congresso contra o voto auditável nas urnas eletrônicas, convidou as Forças Armadas para dar seu parecer sobre a segurança do sistema e, após o parecer não ser do seu agrado, fez duras críticas à essa instituição. Outrossim, realizou palestra num evento da Universidade do Texas intitulado **“Livrando-se de um Presidente”**, num claro Ativismo Judicial incompatível com o cargo de Ministro da Suprema Corte.

Outro comportamento condenável, foi do Ministro Dias Toffoli que num evento em Portugal afirmou que o Brasil já vive um sistema semipresidencialista com poder moderador exercido pelo próprio STF. Agiu na mesma toada, o Ministro Alexandre de Moraes, magistrado que presidiu inquéritos recheados de irregularidades, que não coadunam com o Direito Positivo e com o próprio Estado democrático de Direito pátrio.

O populismo do judiciário é tão ruim quanto qualquer outro, e por isso que toda e qualquer decisão “ativista” deve ser refletida, atenta, prudente, sensata, evitando-se assim imposição daquilo que se chama de ditadura do Poder Judiciário.

O fato é que, em toda a história da Suprema Corte de Justiça Brasileira nunca existiram tantos e sucessivos desvios de conduta de magistrados, atitudes

totalmente incompatíveis com o decoro exigido daqueles que tem por missão serem os Guardiões da Constituição.

Tal situação, tem feito que a cúpula do Poder Executivo, bem como muitos dos seus correligionários e apoiadores, reajam muitas vezes de forma drástica, esgarçando assim, o tecido democrático pátrio. Portanto, diante dessa escalada de provocações mútuas, só quem perde é o nosso Estado Constitucional Republicano.

Na linha de raciocínio ora delineada, verifica-se, dentre as atribuições das Comissões do Senado Federal, consoante o artigo 90 do Regimento Interno da casa, o poder/dever de realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II).

Ainda, denota-se no mesmo dispositivo retrocitado, a competência das Comissões para estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis (inciso XI).

No que concerne às atribuições específicas da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, o Art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal prevê que compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes aos seguintes temas: (...) c) prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017).

A doutrina administrativista aponta que a atividade judiciária constitui espécie de serviço público, de forma que a análise de como está se dando a sua prestação se inclui entre as competências da CTFC. Neste sentido, Luciano de Araujo Migliavacca no seu artigo "A prestação jurisdicional como serviço público: a observância do princípio da eficiência e sua relação com a razoável duração do processo" assim se manifesta:

"Sujeito aos princípios e mandamentos constitucionais da Administração Pública, cabe ao Poder Judiciário, sobretudo enquanto prestador de serviço público,

promover reformas em sua gestão de modo a agilizar a prestação jurisdicional observando preceitos e princípios aplicáveis àquela como o da eficiência".

Diante do exposto e da urgente necessidade dos esclarecimentos atinentes aos fatos acima descritos, bem como suscitar uma profunda reflexão sobre o lado negativo do ativismo judicial, o qual, a pretexto de proteger o direito, vem ruindo com os pilares do Estado Democrático de Direito, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de realização de audiência pública nessa Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)**